



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO II

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DO PRONTO ATENDIMENTO. O escopo abrange o provimento de profissionais para atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Atenção Especializada e Pronto Atendimento, garantindo a manutenção e a continuidade do atendimento à população de Governador Celso Ramos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e valores definidos no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE ÚNICO PARA PARTICIPAÇÃO

LOTE 1						
ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	QTD	C.H. MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL /HORA(UNIT.)	VALOR MENSAL (TOTAL)	VALOR TOTAL ANUAL
01	Médico Clínico ESF (UBS)	02	160 hs	R\$ 24.185,60	R\$ 48.371,20	R\$ 580.454,40
02	Médico Clínico ESF (UBS)	02	80 hs	R\$ 12.092,80	R\$ 24.185,60	R\$ 290.227,20
03	Médico P.A. (Plantão 24h)	hora	1488 hs	R\$ 141,33	R\$ 210.299,04	R\$2.523.588,48
04	Médico Pediatra (RQE)	01	120 hs	R\$ 27.120,00	R\$ 27.120,00	R\$ 325.440,00
05	Médico Ginecologista/Obstetra	01	120 hs	R\$ 26.799,60	R\$ 26.799,60	R\$ 321.595,20
06	Médico Cardiologista	01	120 hs	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
07	Médico Infectologista	01	120 hs	R\$ 27.999,60	R\$ 27.999,60	R\$ 335.995,20
08	Médico Ortopedista	01	120 hs	R\$ 25.999,20	R\$ 25.999,20	R\$ 311.990,40
09	Médico Urologista	01	120 hs	R\$ 25.999,20	R\$ 25.999,20	R\$ 311.990,40
10	Médico Cirurgião (P. Cirurgias)	01	120 hs	R\$ 25.999,20	R\$ 25.999,20	R\$ 311.990,40
11	Médico Dermatologista	01	120 hs	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00
12	Médico Otorrino (RQE)	01	80 hs	R\$ 17.332,80	R\$ 17.332,80	R\$ 207.993,60
13	Médico Neurologista (RQE)	01	120 hs	R\$ 33.199,20	R\$ 33.199,20	R\$ 398.390,40
14	Médico Acupuntura	01	40 hs	R\$ 7.866,40	R\$ 7.866,40	R\$ 94.396,80
15	Médico Psiquiatra	01	40 hs	R\$ 9.066,40	R\$ 9.066,40	R\$ 108.796,80
16	Médico Responsável Técnico	01	80 hs	R\$ 14.666,40	R\$ 14.666,40	R\$ 175.996,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.961.246,08						



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

TABELA PLATAFORMA COMPRASGOV					
LOTE 1					
ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	CATSER	QTD/UNIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL/ HORA*	VALOR TOTAL
01	Médico Clínico ESF (UBS)	30277	02	R\$ 290.227,20	R\$ 580.454,40
02	Médico Clínico ESF (UBS)	30277	02	R\$ 145.113,60	R\$ 290.227,20
03	Médico P.A. (Plantão 24h)	16543	17856 horas	R\$ 141,33 – valor por hora	R\$ 2.523.588,48
04	Médico Pediatra (RQE)	30254	01	R\$ 325.440,00	R\$ 325.440,00
05	Médico Ginecologista/Obstetra	30277	01	R\$ 321.595,20	R\$ 321.595,20
06	Médico Cardiologista	30260	01	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
07	Médico Infectologista	30277	01	R\$ 335.995,20	R\$ 335.995,20
08	Médico Ortopedista	30277	01	R\$ 311.990,40	R\$ 311.990,40
09	Médico Urologista	30277	01	R\$ 311.990,40	R\$ 311.990,40
10	Médico Cirurgião (P. Cirurgias)	30277	01	R\$ 311.990,40	R\$ 311.990,40
11	Médico Dermatologista	30277	01	R\$ 302.400,00	R\$ 302.400,00
12	Médico Otorrino (RQE)	30277	01	R\$ 207.993,60	R\$ 207.993,60
13	Médico Neurologista (RQE)	30277	01	R\$ 398.390,40	R\$ 398.390,40
14	Médico Acupuntura	30277	01	R\$ 94.396,80	R\$ 94.396,80
15	Médico Psiquiatra	30277	01	R\$ 108.796,80	R\$ 108.796,80
16	Médico Responsável Técnico	30277	01	R\$ 175.996,80	R\$ 175.996,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.961.246,08					

*Os lances serão ofertados na plataforma Comprasgov pelos Valores referentes a esta coluna que totalizarão o valor do Lote. À exceção do item 03 do lote que o lance é pelo valor da hora plantão, todos os outros itens os lances ofertados se darão pelo valor anual unitário do item, ou seja, o valor mensal de 1(um) multiplicado por 12(doze) meses.

1.2. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual/Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando o limite máximo decenal.

1.3. Fornecimento contínuo: O objeto desta contratação é composto por serviços de fornecimento continuado, tendo em vista que o serviço de médicos terceirizados e de necessidade continua para o controle municipal de Saúde do Município de Governador Celso Ramos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

1.4. Forma, critério de seleção e regime de execução: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

1.5. Justificativa para o Não Parcelamento – RETIFICADA II: Considerando a natureza e a complexidade do objeto — a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades, abrangendo equipes de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família, Atenção Especializada e Pronto Atendimento — opta-se pelo não parcelamento do objeto. O fracionamento da contratação resultaria em aumento significativo na complexidade operacional e nos custos administrativos ligados à gestão de múltiplos contratos, fiscalização de diferentes fornecedores, controle de escalas, substituições e acompanhamento de cumprimento dos requisitos técnicos e legais específicos de cada perfil assistencial. Tal cenário implicaria em desafios adicionais para garantir a integração, a continuidade e a padronização dos serviços, gerando riscos à eficiência da atuação da administração e à qualidade da assistência à população.

Além disso, conforme o disposto no art. 40, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não deve ser adotado quando a economia na gestão de contratos recomendar a contratação integral de um único fornecedor, como ocorre no presente caso. A unificação dos serviços em um único contrato facilita a fiscalização, a articulação das equipes e a administração eficiente dos recursos humanos envolvidos, reduzindo custos e riscos de descontinuidade do atendimento, em consonância com as boas práticas de gestão pública e o interesse público.

COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA EM DOCUMENTOS ANEXOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

1º – Da Abrangência Técnica

A aptidão técnica deve contemplar os serviços nas áreas:

- Clínica Médica / Atenção Primária
- Pediatria
- Ginecologia e Obstetrícia
- Cirurgia Geral
- Cardiologia
- Ortopedia
- Urologia
- Dermatologia
- Psiquiatria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Infectologia
- Otorrinolaringologia
- Neurologia
- Acupuntura

2º – Dos Registros Profissionais

A licitante deverá comprovar:

- Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Indicação de Médico Responsável Técnico, com inscrição ativa no CRM;

As empresas que não atenderem aos requisitos serão inabilitadas.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS

A licitante vencedora do certame será convocada a apresentar para análise todos os documentos solicitados no item 7.6.4 – Da qualificação Técnica.

Será desclassificada/inabilitada e decairá o direito à contratação para a empresa que não atender aos requisitos.

4.3. EQUIPES POR PERFIL ASSISTENCIAL

4.3.1 – Especialidades Médicas

A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) profissional por especialidade, incluindo o Responsável Técnico.

Requisitos:

- Registro ativo no conselho competente;
- Apresentação de:
o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ou
o Certificado de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

4.3.2 – Médicos Emergências (Pronto Atendimento)

A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais.

Requisitos:

O profissional deverá atender a seguinte condição:

- Experiência mínima de 01 (um) ano em urgência/emergência e curso de suporte avançado de vida em cardiologia vigente.

Substituição

- mediante comunicação formal;
- com análise documental;
- com aprovação da fiscalização.

4.3.3 – Estratégia Saúde da Família (UBS)

A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

Requisitos:

- Mínimo de 02 médicos com:
 - o Residência em Medicina de Família e Comunidade (CNRM), ou
 - o Experiência mínima de 01 ano em Atenção Primária à Saúde (APS);
- Demais profissionais:
 - o Diploma de Medicina;
 - o Registro ativo no CRM.

Observações:

DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A substituição poderá ocorrer mediante:

- Comunicação formal;
- Apresentação prévia da documentação;
- Aprovação da fiscalização do contrato;

A substituição será formalizada por parecer técnico.

4.4. REGRAS COMPLEMENTARES DE REGISTRO PROFISSIONAL

- Caso o profissional não possua inscrição no CRM-SC, será concedido prazo de até 90 (noventa) dias para regularização;
- Caso a empresa não possua registro no CRM-SC, deverá regularizar em até 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente.

4.5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

A contratada deverá:

- Garantir continuidade dos serviços;
- Realizar substituição imediata de profissionais;

1º – CNES

Todos os profissionais deverão possuir carga horária compatível com o CNES.

2º – Sistemas

Uso obrigatório de:

- e-SUS AB
- PEC
- SISREG

3º – Protocolos

Deverão ser observados:

- Diretrizes do SUS;
- Protocolos clínicos;
- Normas éticas e de humanização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

4º – Fiscalização

A Administração poderá:

- realizar diligências;
- consultar conselhos profissionais;
- validar execução a qualquer tempo.

4.6. REGIME DE EXECUÇÃO

- Execução sob demanda;
- Conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

1º – Não obrigatoriedade

Não há obrigação de contratação total dos quantitativos.

2º – Pagamento

Somente pelos serviços efetivamente prestados.

3º – Ordem de Serviço

Execução mediante Ordem de Serviço.

4º – Sazonalidade

A contratada deverá suportar variações de demanda.

5º – Ociosidade

Não haverá indenização por ociosidade.

4.7. Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto: =

4.8. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia, deverá ser prestada em até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. A Contratada deverá manter prepostos da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, conforme item específico da planilha.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16);

5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, II, Lei Municipal nº 1774, de 2023, arts 20 a 25);

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, III);

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IV).

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, V).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IX).

5.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, VI e VII).

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16](#))

Gestor do Contrato

5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IV](#)).

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, II](#)).

5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, III](#)).

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, VII](#)).

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IX](#)).

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15](#)).

5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

- 6.1. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

- 6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual (AF), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada/relatório detalhado.
- 6.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo.
- 6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.9. O recebimento provisório e definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.4. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.16. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30(trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

6.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.32. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice do IPCA. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível, em caso do índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

7.3. Os critérios de avaliação de exequibilidade dos preços serão os definidos em edital.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Regime de execução

7.5. O regime de execução do contrato será: prestação de serviços.

Exigências de habilitação

7.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.6.1. Habilitação jurídica

7.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.6.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.6.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

7.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

7.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.6.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.6.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

7.6.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.6.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.6.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.6.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.6.4. Qualificação Técnica

7.6.4.1. A licitante vencedora deverá comprovar através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a capacidade técnica operacional e aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação;

7.6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem **7.6.4.1.**, os atestados deverão dizer respeito a execução com as seguintes características mínimas:

- Prestação de serviços médicos com gerencia e atuação em unidades de saúde Urgência e Emergência, Ambulatoriais/ Especializados, compatíveis às contempladas no presente termo.

7.6.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.6.4.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

7.6.4.1.4. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso.

7.6.4.1.5. A Pregoeira poderá solicitar para entrega posterior, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Ata que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestado(s) o(s) serviço(s).

7.6.4.1.6. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6.4.1.7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.

7.6.4.2. Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM), válida para o respectivo ano de exercício;

7.6.4.3. Declaração da empresa informando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), sendo ao menos um profissional registrado no CRM, **pela execução dos serviços, objeto deste edital**, bem como o vínculo deste(s) com a mesma e sua(s) experiência(s) profissional(is).

7.6.4.4. Comprovação de inscrição do Profissional (Pessoa Física), no Conselho Regional de Medicina – (CRM), válida para o respectivo ano de exercício, do responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente.

7.6.4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.6.4.6. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem **7.6.4.3.** dar-se-á mediante a apresentação por um dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: Ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro competente, do domicílio ou sede do licitante;

III - No caso de profissional autônomo/liberal: Contrato de prestação de serviços ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica de ser o responsável técnico da empresa.

IV – Declaração do profissional: Declaração de que será o responsável técnico e que assumirá os compromissos provenientes da contratação e que firmará vínculo com a licitante caso venha a sagrar-se vencedora do certame.

7.6.4.7. Comprovação de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.6.4.8. Declaração da empresa contendo a indicação de todos os médicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um que se responsabilizará pelos trabalhos em conformidade com o artigo 67, inciso III da Lei 14.133/2021;

7.6.4.9. Declaração de disponibilidade elaborada pelo(s) profissional(is) mencionado(s) nos subitens **7.6.4.3. e 7.6.4.8.**, comprometendo-se à execução dos serviços objeto desta licitação caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, assumindo os compromissos provenientes da contratação e que firmará vínculo com a licitante.

7.6.4.10. Declaração de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Prefeitura, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados.

7.6.4.11. Declaração de que, sendo vencedora da Licitação, a empresa bem como seus funcionários, se comprometam a manter sigilo das informações.

OBSERVAÇÕES: Justifica-se a contratação de empresa com a equipe técnica solicitada, visando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços, a eficiência e o sucesso das atividades relacionadas a Saúde garantindo assim o cumprimento pleno do contrato e melhor desempenho na área da Saúde deste município.

7.6.4.12. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.4.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.6.4.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.4.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.6.4.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.4.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.6.4.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

7.6.4.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

- 8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5.** Fraudar a licitação
- 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2.** Com fulcro na [lei nº 14.133, de 2021](#), a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1.** Advertência;
 - 8.2.2.** Multa;
 - 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida nos percentuais variáveis previstos nos subitens a seguir, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Governador Celso Ramos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.961.246,08 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima contida no item 1.1 deste Termo de Referência e valores definidos no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA DE SAÚDE

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026 ou mais, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
1500.1002.000	2.111	3390.3401.000000	245

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Celso Ramos/SC, **agosto** de 2026.

NOME: Dalmiro Lobo Filho
CPF: 592.575.479.49
CARGO: Secretário de Saúde Adjunto